



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DO DIREITO À LAQUEADURA TUBÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG.

Autoria do projeto: vereador Jorge Luiz de Oliveira

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e incentivada, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho/MG, a promoção do direito das mulheres à realização da laqueadura tubária, nos termos da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022.

Art. 2º O Município poderá fomentar ações de informação, orientação e esclarecimento acerca dos direitos reprodutivos, do planejamento familiar e dos requisitos legais para realização da laqueadura tubária, observadas as disposições da legislação federal vigente, sem criação de obrigações diretas ou despesas adicionais ao Executivo Municipal.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão observar, especialmente:

I – o respeito à autonomia da vontade e à dignidade da pessoa humana;

II – o direito ao planejamento familiar, vedada qualquer forma coercitiva;

III – a divulgação das alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.443/2022, especialmente quanto:

a) à idade mínima para 21 (vinte e um) anos;

b) à possibilidade de realização do procedimento para pessoas com pelo menos 2 (dois) filhos vivos;

c) ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e a realização do procedimento, conforme legislação federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 10 de julho de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal